

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;

III - Representantes de organizações da sociedade civil:

- a) SINDUSCON-AM;
- b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de um ano;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
- d) Associação comunitária da área urbana;
- e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;

II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA denominada Parque Linear do Igarapé do Bindá, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como a postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.


AMAZÔNINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 1.500, DE 27 DE MARÇO DE 2012

CRIA a Área de Proteção Ambiental Parque Linear do Igarapé do Gigante, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Republicana de 1988, regulamentado pela Lei nº 9.985/2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, através, dentre outros instrumentos, da criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei nº 9.995/2000, destinada a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 605/2001 – Código Ambiental de Manaus;

CONSIDERANDO, por fim, as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2887/04741, que evidenciam o interesse do Município na criação de áreas que assegurem a preservação do meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, visando a assegurar o bem-estar da população e a conservação ou melhora das condições ecológicas locais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Parque Linear do Igarapé do Gigante, localizada na Zona Oeste de Manaus, compreendendo os bairro Ponta Negra, Lírio do Vale, Planalto e Tarumã, com área total de 1.551.882,92 m² (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), descrito com base na Imagem QuickBird 2007 e plotado na Base Cartográfica de Manaus, escala 1:8.000, em outubro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo da Foz do Igarapé do Gigante no Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 3º02'43,511"S e 60º06'39,358"W; deste segue a Área de Preservação Permanente - APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé do Gigante até o Ponto P2, de Coordenadas Geográficas 3º03'25,515"S e 60º05'57,398"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P3, de Coordenadas Geográficas 3º03'19,637"S e 60º05'32,482"W; deste segue limitando a RPPN Águas do Gigante até o Ponto P4, de Coordenadas Geográficas 3º03'21,818"S e 60º05'31,562"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P5, de Coordenadas Geográficas 3º03'27,435"S e 60º05'57,007"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé do Gigante até o Ponto P6, de Coordenadas Geográficas 3º04'19,267"S e 60º05'07,032"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P7, de Coordenadas Geográficas 3º03'51,660"S e 60º05'01,142"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N41 de Coordenadas Geográficas aproximadas 3º03'37,361"S e 60º05'08,734"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P8, de Coordenadas Geográficas 3º03'49,051"S e 60º05'00,369"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N40 de Coordenadas Geográficas aproximadas 3º03'41,879"S e 60º04'52,329"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P9, de Coordenadas Geográficas 3º03'49,282"S e 60º04'58,432"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem do igarapé tributário

de segunda ordem até o Ponto P10, de Coordenadas Geográficas 3°04'19,823"S e 60°05'05,172"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé do Gigante até o Ponto P11 de Coordenadas Geográficas 3°04'13,550"S e 60°04'41,651"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N42 de Coordenadas Geográficas 3°03'55,302"S e 60°04'45,834"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P12, de Coordenadas Geográficas 3°04'14,521"S e 60°04'39,761"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé do Gigante até o Ponto P13, de Coordenadas Geográficas 3°03'49,536"S e 60°04'00,459"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de terceira ordem até o ponto P14, de Coordenadas Geográficas 3°03'38,864"S e 60°04'00,981"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P15, de Coordenadas Geográficas 3°03'24,376"S e 60°04'09,483"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N35 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°03'18,491"S e 60°04'18,367"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P16, de Coordenadas Geográficas 3°03'22,547"S e 60°04'10,529"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N34 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°03'17,538"S e 60°04'11,448"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P17, de Coordenadas Geográficas 3°03'22,509"S e 60°04'08,514"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P18, de Coordenadas Geográficas 3°03'37,026"S e 60°04'00,268"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de terceira ordem até o Ponto P19, de Coordenadas Geográficas 3°03'12,056"S e 60°03'53,165"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P20 de Coordenadas Geográficas 3°03'03,584"S e 60°04'06,718"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P21, de Coordenadas Geográficas 3°03'01,925"S e 60°04'12,212"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N31 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°03'03,383"S e 60°04'14,635"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P22, de Coordenadas Geográficas 3°02'59,943"S e 60°04'12,893"W; deste contorna a APP de 50,00 metros de raio da nascente N32 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°02'58,566"S e 60°04'12,030"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P24, de Coordenadas Geográficas 3°03'02,725"S e 60°04'08,569"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P25, de Coordenadas Geográficas 3°03'02,031"S e 60°04'07,918"W; deste contorna a APP de 50,00 metros de raio da nascente N33 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°03'00,523"S e 60°04'07,308"W até o ponto P26 de Coordenadas Geográficas 3°03'01,390"S e 60°04'05,937"W ; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P27, de Coordenadas Geográficas 3°03'10,175"S e 60°03'52,607"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de segunda até o Ponto P28, de Coordenadas Geográficas 3°02'59,227"S e 60°03'49,539"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N29 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°02'48,880"S e 60°04'01,426"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P29, de Coordenadas Geográficas 3°02'56,596"S e 60°03'48,880"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P30, de Coordenadas Geográficas 3°02'52,433"S e 60°03'45,649"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P31, de Coordenadas Geográficas

3°02'39,160"S e 60°03'42,699"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P32, de Coordenadas Geográficas 3°02'32,120"S e 60°03'47,364"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N23 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°02'26,110"S e 60°03'52,150"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P33, de Coordenadas Geográficas 3°02'29,897"S e 60°03'47,439"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N24 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°02'25,810"S e 60°03'46,466"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P34, de Coordenadas Geográficas 3°02'31,162"S e 60°03'45,567"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P35, de Coordenadas Geográficas 3°02'33,501"S e 60°03'43,114"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N25 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°02'27,947"S e 60°03'39,357"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P36, de Coordenadas Geográficas 3°02'35,179"S e 60°03'42,013"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P37, de Coordenadas Geográficas 3°02'36,842"S e 60°03'41,617"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N26 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°02'29,526"S e 60°03'27,789"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P38, de Coordenadas Geográficas 3°02'38,866"S e 60°03'40,774"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P39, de Coordenadas Geográficas 3°02'50,283"S e 60°03'43,889"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N27 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°02'35,132"S e 60°03'17,685"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P40, de Coordenadas Geográficas 3°02'52,971"S e 60°03'43,770"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N28 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°02'56,995"S e 60°03'26,274"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P41, de Coordenadas Geográficas 3°02'54,848"S e 60°03'45,004"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P42, de Coordenadas Geográficas 3°03'10,257"S e 60°03'50,178"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de primeira ordem, contornando a APP de 50,00 metros de raio da nascente N30 de Coordenadas Geográficas aproximada 3°03'08,199"S e 60°03'42,913"W; seguindo a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de primeira ordem até o Ponto P43, de Coordenadas Geográficas 3°03'12,200"S e 60°03'50,897"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de terceira ordem até o Ponto P44, de Coordenadas Geográficas 3°03'38,556"S e 60°03'59,058"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé tributário de terceira ordem até encontrar a APP da margem esquerda do Igarapé do Gigante no Ponto P45, de Coordenadas Geográficas 3°03'50,261"S e 60°03'57,926"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé do Gigante até o Ponto P46, de Coordenadas Geográficas 3°04'16,587"S e 60°04'40,354"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé do Gigante até o Ponto P47, de Coordenadas Geográficas 3°04'22,014"S e 60°04'46,459"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem direita do Igarapé tributário de segunda ordem até o Ponto P48, de Coordenadas Geográficas 3°04'25,906"S e 60°04'14,151"W; deste atravessa o referido curso d'água até APP da outra margem no Ponto P49, de Coordenadas Geográficas 3°04'27,852"S e 60°04'14,335"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé

tributário de segunda ordem até o Ponto P50, de Coordenadas Geográficas 3°03'23,484"S e 60°04'48,822"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé do Gigante até o Ponto P51, de Coordenadas Geográficas 3°03'27,156"S e 60°05'59,053"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé do Gigante até a Foz no Ponto P52, de Coordenadas Geográficas 3°02'53,206"S e 60°06'44,258"W; deste segue até o ponto P1, finalizando a poligonal com área supramencionada conforme esta descritiva, totalizando um perímetro de 44.170,52m (quarenta e quatro mil, cento e setenta metros e cinquenta e dois centímetros).

Parágrafo único. A APA Parque Linear do Igarapé do Gigante será dividida em sub-área, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação pelo Conselho da APA.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

§ 1º O Parque Linear do Igarapé do Gigante é constituído por terras públicas e privadas.

§ 2º A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA, estabelecerá, através do Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as normas que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672/02 e Resolução nº 100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS -, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada através de termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, tudo consoante disposto no art. 21 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental Parque Linear do Igarapé do Gigante contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;

III - Representantes de organizações da sociedade civil:

a) SINDUSCON-AM;

b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de uma ano;

c) Instituição de Ensino e Pesquisa;

d) Associação comunitária da área urbana;

e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;

II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA denominada Parque Linear do Igarapé do Gigante, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registro imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.


AMAZONINO-ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 1.501, DE 27 DE MARÇO DE 2012

CRIA a Área de Proteção Ambiental Ponta Negra, denominada Parque Ponta Negra, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Republicana de 1988, regulamentado pela Lei nº 9.985/2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, através, dentre outros instrumentos, da criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei nº 9.995/2000, destinada à proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;